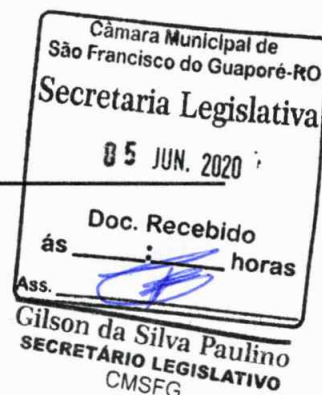




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2020.
PROJETO DE LEI N.º 40 /2020.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 71.046,00 (Setenta e Um Mil e Quarenta e Seis Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: **a Criação de Ficha de aquisição de Material de Consumo e Material de Construção sendo este materiais para cobrir a demanda das despesas com a manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS.**

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Mun. de Saúde**, uma vez que a previsão orçamentaria, não estava prevista, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. **04 de Junho de 2020.**

GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 40 /2020

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 71.046,00 (Setenta e Um Mil e Quarenta e Seis Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 71.046,00 (Setenta e Um Mil e Quarenta e Seis Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0006.	PROCESSO E GESTÃO SEMSAU.	
02.03.10.301.0006.1099	SUPERAVIT FINANCEIRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UBS.	
3.3.90.30 FICHA: <u>486</u>	Material de Consumo	R\$ 71.046,00.
	Total do Crédito	R\$ 71.046,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 71.046,00 (Setenta e Um Mil e Quarenta e Seis Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação** do conforme se segue abaixo.

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.	
02.03.10.	SAÚDE	
02.03.10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
02.03.10.301.0006.	PROCESSO E GESTÃO SEMSAU.	
02.03.10.301.0006.1099	SUPERAVIT FINANCEIRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UBS.	
3.3.90.39 FICHA: <u>446</u>	Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 71.046,00.
	Total do Crédito	R\$ 71.046,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **04 de Junho de 2020.**


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal